



PROCESSO: 1185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 055/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Patrulha Mecanizada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Patrulha Mecanizada, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 693.750,00, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 19/09/2024, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentado em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 06, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.



Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento às demandas de fornecimento de veículo para a manutenção das estradas vicinais na área rural, servindo de apoio no transporte de servidores, otimizando o tempo de deslocamento pela zona rural, melhorando a operacionalidade, com maior equipe sendo transportada simultaneamente à tarefa a ser realizada, evitando-se o transporte dos mesmos em carroceria aberta. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido pelo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 39 e 40, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, cf. se observa de fl. 64, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 66, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o



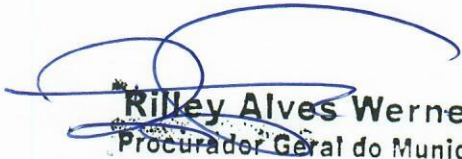
preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 30 (trinta) dias, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 21 de outubro de 2024.


Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município
Matrícula: 080241780
OAB/RJ: 93938